

Reunião de 25 de novembro de 2025

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, cento e onze mil, cento e oitenta e quatro euros e trinta e três cêntimos (€6.111.184,33). -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E AS JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS/PLENÁRIOS DOS CIDADÃOS ELEITORES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE “DERRAMA” - (PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2025) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE “VOUCHERS” AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – NATAL 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: GISELA ADELAIDE MARTINS MOREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

- 6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO NOPAPER – 183825152 – DIV/DIVERSOS – REQUER CERTIDÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE UM LOTE DA ZONA INDUSTRIAL – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS TRADICIONAIS E AMBIENTAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA AULAS DE YOGA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 5/25 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EMPREITADA “PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS. 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO; 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 73 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 83 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 84 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 85 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 25 de novembro de 2025



- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 86 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 87 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 88 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 89 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 90 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 91 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 92 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
E ATL – PROCESSO N.º 93 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 120 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 121 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 122 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 123 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 124 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 125 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 126 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 23/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 96/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 25 de novembro de 2025

- 33 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO
FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 97/25 – PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO –
XX EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA -
REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO -
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À ASSINATURA DE PROTOCOLO DE PARCERIA –
ABAAE/ECO – ESCOLAS E MUNÍCIPIO DE MOGADOURO - PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VERBA/APOIO ATIVIDADES NO
ÂMBITO DA 2.º FEIRA DAS CASULAS 2025 – REQUERENTE: JUNTA FREGUESIA DE
CASTELO BRANCO - 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025 - PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA A
REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO A LONDRES – DURAÇÃO DE 4 DIAS –
FEVEREIRO DE 2026 – REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
MOGADOURO (AEM) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO EMERGÊNCIA – LINHA NACIONAL DE
EMERGÊNCIA SOCIAL (LNES) - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO/RECINTO
DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS DO TERRITÓRIO PARA
ATIVIDADES FÍSICA – REQUERENTE: JOÃO PEDRO PINTO MACÁRIO - PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES AO
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM – REQUERENTE: CENTRO
CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS – DEVER
DE CONSERVAÇÃO E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE
IMÓVEIS – ART.º 90º DO RJUE - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 25 de novembro de 2025

42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO MIRADOURO DO MEDAL – INTERESSE PÚBLICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

43 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 83 E 160 AMBOS DA SECÇÃO – D DENOMINADO POR CARRASCO, SITO NA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

44 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RESÍDUOS DO NORDESTE E.I.M. – PARA CONHECIMENTO. -----

45 COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS – PARA CONHECIMENTO. -----

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E AS JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS/PLENÁRIOS DOS CIDADÃOS ELEITORES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----" PROPOSTA -----
Celebração de Contratos Interadministrativos de Cooperação Entre o Município de Mogadouro e as Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias / Plenários dos Cidadãos Eleitores

Considerando que: -----

1. O regime jurídico das autarquias locais prevê a cooperação entre municípios e freguesias para a prossecução eficaz de tarefas de proximidade, designadamente nas áreas de manutenção e limpeza de espaços públicos. -----

2. A necessidade de otimizar a utilização dos recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados às populações justifica a celebração de contratos interadministrativos de cooperação. -----

3. A articulação entre o Município de Mogadouro e as Freguesias de contribui para uma gestão mais eficaz das tarefas de interesse público local. -----

4. Os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações e, por conseguinte, para a resolução dos seus problemas. -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

5. A celebração de Contratos de Cooperação entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias/ União de Freguesias/ Plenários de Cidadãos Eleitores é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestado, e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

6. A garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), implica que os interesses locais sejam prosseguidas pelas mesmas. -----

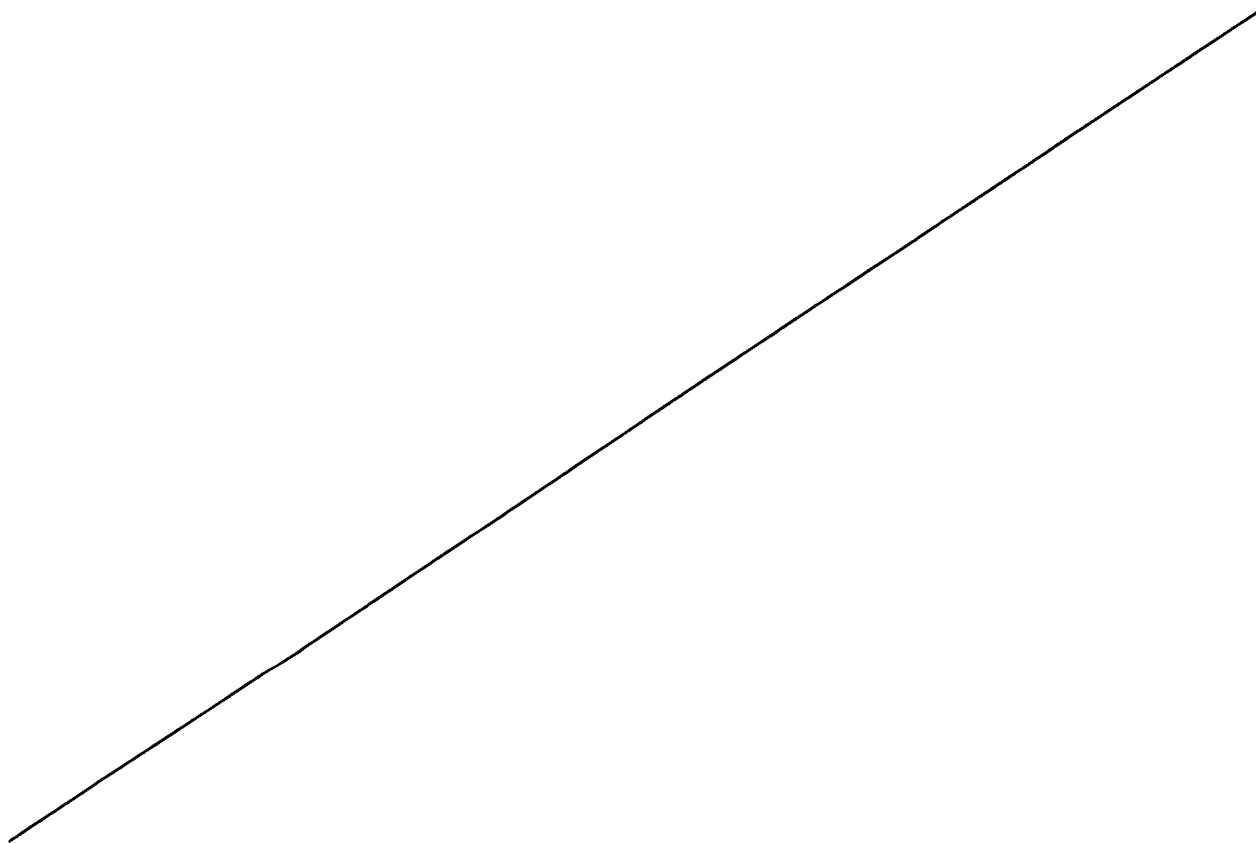
7. A Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro confere, quer às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, nº1 e artigo 23.º, n.º1, ambos da mesma Lei). -----

8. O Código dos Contratos Públicos, nos arts. 5.º-A e 5.º-B, prevê contratos interadministrativos de cooperação quando existam tarefas públicas conexas e atuação fundada no interesse público. -----

Proposta: -----

Nos termos e fundamentos supra expendidos e com a afetação funcional melhor e devidamente explicitada no clausulado que se junta à presente, proponho ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a celebração dos Contratos Interadministrativos de Cooperação;
- b) Que seja aprovada a realização da despesa para o apoio financeiro descrito no Anexo 1 da respetiva minuta; -----
- c) Que seja aprovada a minuta dos referidos Contratos Interadministrativos de Cooperação, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro.” -----



Reunião de 25 de novembro de 2025



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO
Entre o Município de Mogadouro e a Junta de Freguesia / União das
Freguesias / Plenário dos Cidadãos Eleitores de _____

Entre:

MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede em Largo do Convento, 5200-244, Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel, doravante designado Primeiro Contratante;

e

FREGUESIA DE _____ pessoa coletiva n.º _____, com sede em R _____, Mogadouro, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, doravante designada Segunda Contratante.

Considerando que:

I – Fundamentação de facto

1. O regime jurídico das autarquias locais prevê a cooperação entre municípios e freguesias para a prossecução eficaz de tarefas de proximidade, designadamente nas áreas de manutenção e limpeza de espaços públicos.
2. A necessidade de otimizar a utilização dos recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados às populações justifica a celebração de contratos interadministrativos de cooperação.
3. A articulação entre o Município de Mogadouro e as Freguesias contribui para uma gestão mais eficaz das tarefas de interesse público local.
4. Os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações e, por conseguinte, para a resolução dos seus problemas.



5. A celebração do presente Contrato entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias/ União de Freguesias é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestado, e a racionalização dos recursos disponíveis.

6. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos Princípios da Igualdade, da Não Discriminação, da Estabilidade, da Prossecução do Interesse Público, da Continuidade da Prestação do Serviço Público e da Necessidade e Suficiência dos Recursos.

7. Que em __/__/__ a Câmara Municipal de Mogadouro aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Contrato Interadministrativo de Cooperação preparado com a Junta de Freguesia de _____.

8. Que a Junta de Freguesia aprovou em __/__/__ esse Contrato Interadministrativo de Cooperação, nos termos das alíneas i) e j) do n.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. Que a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal a proceder à celebração do referido Contrato Interadministrativo de Cooperação na sua reunião ordinária de __/__/__.

10. Que a Assembleia de Freguesia / Plenário dos Cidadãos, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Junta de Freguesia a celebrar o mesmo Contrato Interadministrativo de Cooperação na sua reunião ordinária de __/__/__.

II – Fundamentação de direito

1. A garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), implica que os interesses locais sejam prosseguidas pelas mesmas.

2. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com



Reunião de 25 de novembro de 2025



vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

3. Assim, há que enfatizar que o facto de ser admissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um “auxílio financeiro”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias, em “águas” do poder local.

4. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos da mesma Lei).

5. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.

6. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços público da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro para a prossecussão desses objetivos.

7. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Mogadouro e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, envolvendo um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.

8. O Código dos Contratos Públicos, nos arts. 5.º-A e 5.º-B, prevê contratos interadministrativos de cooperação quando existam tarefas públicas conexas e atuação fundada no interesse público.



Assim, com base no acima exposto, é celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira — Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Segunda — Objeto da cooperação

O presente contrato visa assegurar uma gestão partilhada e otimizada das infraestruturas e recursos afetos à limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços públicos e zonas verdes da Freguesia de Azinhoso.

Cláusula Terceira — Objeto contratual

1. O objeto do presente contrato consiste na cooperação operacional entre as partes para execução das ações previstas na cláusula anterior, especificamente:

- a) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes.
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos designadamente os pavimentos pedonais, passeios e calçadas, sarjetas e sumidouros.
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público e integrado no domínio público municipal, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, quando estas valências se mantiverem ativas na Freguesia.



- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, quando estas valências se mantiverem ativas na Freguesia.
- f) O objeto inclui a concessão de apoio técnico e financeiro por parte do Município, nos termos definidos adiante.
- g) O Objeto não inclui a cedência de recursos humanos ou patrimoniais por parte do Município.

CAPÍTULO II — AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Quarta — Ações da Segunda Contratante

A Junta de Freguesia compromete-se a:

- a) Gerir os meios afetos à limpeza e manutenção urbana;
- b) Assegurar a execução regular das ações contratadas;
- c) Colaborar com o Município no acompanhamento do contrato;
- d) Aplicar os apoios financeiros em conformidade com o objeto contratual;

Cláusula Quinta — Ações do Primeiro Contratante

O Município compromete-se a:

- a) Atribuir o apoio financeiro definido neste contrato;
- b) Prestar apoio técnico e logístico, quando justificável;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações.

CAPÍTULO III — APOIO FINANCEIRO

Cláusula Sexta — Requisitos cumulativos

1. Para celebração e manutenção do contrato, quando for solicitado, a Junta deve apresentar meios que comprovem a devida execução das ações que lhe são atribuídas na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima — Apoio financeiro



1. O Município atribuirá anualmente um apoio financeiro destinado ao cumprimento do objeto contratual.
2. O valor a atribuir à Junta de Freguesia é discriminado no Anexo I, bem como a sua fórmula de cálculo.
3. O pagamento é efetuado em quatro tranches:
 - a) 25% até ao final do mês de fevereiro;
 - b) 25% até ao final do mês de maio;
 - c) 25% até ao final do mês de agosto;
 - d) 25% até ao final do mês de novembro.

CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava — Monitorização

A execução será acompanhada pelos serviços municipais e da Junta de Freguesia, podendo realizar visitas técnicas e reuniões conjuntas.

Cláusula Nona — Gestor do contrato

É designado um gestor municipal responsável pelo acompanhamento técnico do contrato.

CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E RESOLUÇÃO

Cláusula Décima — Modificação, revogação e resolução

1. O contrato pode ser modificado ou revogado mediante acordo das partes.
2. Pode ser resolvido unilateralmente em caso de:
 - a) incumprimento definitivo imputável à outra parte;
 - b) alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) razões de interesse público devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira — Anexos



Reunião de 25 de novembro de 2025



São anexos ao presente contrato:

– Mapa de recursos afetos – Anexo I

Cláusula Décima Segunda — Entrada em vigor e vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. A sua vigência corresponde ao período de 4 anos, a partir da data da sua assinatura.

Mogadouro, ____ de _____ de 2026

O Primeiro Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia de _____

Reunião de 25 de novembro de 2025

ANEXO I

Freguesia/União de Freguesias	N.º de Eleitores ¹	Valor por Município	Total (valor Município X nº eleitores)	N.º de Localidades	valor por Localidade	Total (Localidades x valor)	Total do Acordo de Execução
Azinhoso	321	35,00 €	11.235,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	24.216,00 €
Bemposta	633	40,00 € ^M	25.320,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	38.301,00 €
Bruçó	154	35,00 €	5.390,00 €	1	4 327,00 €	4 327,00 €	9.717,00 €
Brunhoso	298	35,00 €	10.430,00 €	1	4 327,00 €	4 327,00 €	14.457,00 €
Castelo Branco	448	35,00 €	15.680,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	28.661,00 €
Castro Vicente	321	35,00 €	11.235,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	24.216,00 €
Meirinhos	282	35,00 €	9.870,00 €	2	4 327,00 €	8 654,00 €	18.524,00 €
Paradeia	148	35,00 €	5.180,00 €	2	4 327,00 €	8 654,00 €	13.834,00 €
Penas Rolas	366	35,00 €	12.810,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	25.791,00 €
Parado de Bemposta	208	35,00 €	7.280,00 €	2	4 327,00 €	8 654,00 €	15.934,00 €
Saldanha	153	35,00 €	5.355,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	18.336,00 €
São Martinho do Peso	415	35,00 €	14.525,00 €	4	4 327,00 €	17 308,00 €	31.833,00 €
Tó	169	35,00 €	5.915,00 €	1	4 327,00 €	4 327,00 €	10.242,00 €
Travanca	150	35,00 €	5.250,00 €	2	4 327,00 €	8 654,00 €	13.904,00 €
Urrós	320	35,00 €	11.200,00 €	2	4 327,00 €	8 654,00 €	19.854,00 €
Vale da Madre	143	35,00 €	5.005,00 €	1	4 327,00 €	4 327,00 €	9.332,00 €
Vila de Ala	240	35,00 €	8.400,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	21.381,00 €
União das Freguesias de Brunhoso, Castanheira e Sarinho	245	35,00 €	8.575,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	21.556,00 €
União das Freguesias de Mogadouro (Zava, Figueira, Valverde, Vale de Porco, e Vilar do Rei)	543	35,00 €	19.005,00 €	5 ^M	4 327,00 €	21 635,00 €	40.640,00 €
União das Freguesias de Ramondes e Soutelo	462	35,00 €	16.170,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	29.151,00 €
União das Freguesias de Ventoselo e Vilarinho dos Galgos	400	35,00 €	14.000,00 €	3	4 327,00 €	12 981,00 €	26.981,00 €
TOTAL	6419		227.830,00 €	53		229 931,00 €	457.161,00 €

a) 40,00€ (quarenta euros), uma vez que a freguesia tem Jardim-de-infância e 1.º Ciclo do ensino básico;

b) Não foi contabilizada a Cidade de Mogadouro, porque na cidade as ações objeto de cooperação são permanentemente executadas pela Câmara Municipal.

¹ Número de eleitores de acordo com o Mapa n.º 2-A/2025, de 17 de junho – com o número de eleitores inscritos no reconhecimento eleitoral (apurado até 15 de junho de 2025) para efeitos de definição do número de mandatos em cada órgão autárquico nas eleições AL/2025. Disponível em: <https://www.cne.pt/conten/eleicoes-autarquicas-2025>

----- Após apresentação, explicação e colocado a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, aprovar a minuta de Contratos Interadministrativos de Cooperação Entre o Município de Mogadouro e as Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias / Plenários dos Cidadãos Eleitores com o mapa em anexo, e submetê-lo à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei. -----

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE “DERRAMA” - (PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2025) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “PROPOSTA - FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE “DERRAMA” (Período de tributação de 2025)” -----

➤ O n.º 1 do artigo 182.º do Anexo à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento **anual de uma derrama**, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

A

Reunião de 25 de novembro de 2025

➤ Define o n.º 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria coletável superior a 50.000,00 euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

➤ Ainda o n.º 3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama.

➤ Cabe, neste caso, a derrama associada aos Centros Electroprodutores, cuja fórmula foi aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Ambiente e da Administração Local. -----

➤ Ainda o n.º 22 do mesmo artigo 18.º, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, mediante regulamento criado nos termos do n.º 23, podendo até à aprovação do referido regulamento (n.º 24), deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros. ----

Neste contexto, o município aprovou o *“Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro”*, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2024, que densifica os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais e parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município. -----

Assim, caso a Câmara Municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2026, referente ao lucro tributável de 2025, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – RFALEI e, na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao órgão executivo municipal, com base nos seguintes fundamentos: -----

1) Que, as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais; -----

2) Que, os órgãos de poder local confrontam-se, constantemente com as políticas de contenção e estabilidade orçamental, as quais afetam, de alguma maneira, as receitas municipais, podendo vir a comprometer a conclusão de projetos estruturantes para o nosso concelho; -----

3) Que, este município não deve desprezar a arrecadação das receitas necessárias que possam promover a salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, no cumprimento das suas atribuições e competências, consoante estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

4) Que, a localização geográfica do nosso concelho, de acentuada interioridade, compromete a fixação de empresas, a consequente geração de emprego e o aumento da recessão económica. -----

A apreciação e deliberação do Imposto Municipal de *“Derrama”*, de acordo com a seguinte taxa: --

✓ Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, aplicada aos Centros Eletroprodutores e a todas as empresas cujo setor de atividade se insiram nas Divisões 35 e 64 da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), de acordo com a fórmula de repartição, pelos municípios interessados, aprovada pela AT. -----

Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida a deliberação do órgão deliberativo, nos termos da legislação em vigor, na sua próxima sessão. -----

Em caso de aprovação da presente proposta, deverão os serviços competentes comunicar, por via eletrónica à ATA, até 31 de dezembro de 2025, a taxa aprovada e respetivas isenções, no cumprimento do disposto no n.º 17 do artigo 18.º do RFALEI.” -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o imposto municipal de Derrama de acordo com a seguinte taxa: -----

- Normal, até ao limite de um vírgula cinco por cento (1,5%) sobre o lucro tributável, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, aplicada aos Centros Electroprodutores e a todas as empresas cujo setor de atividades se insiram nas divisões trinta e cinco (35) e sessenta e quatro (64) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) de acordo com a fórmula de repartição, pelos municípios interessados, aprovada pela AT. -----

----- Foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para análise e deliberação, nos termos da legislação em vigor. -----

----- Mais deliberou, após a aprovação do órgão deliberativo, ordenar aos serviços competentes, que comuniquem, por via eletrónica a ATA, até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco a taxa aprovada e respetivas isenções no cumprimento do disposto no n.º 17 do artigo 18.º do RFALEI. -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE “VOUCHERS” AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – NATAL 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"A solidariedade e a troca de prendas em época Natalícia são, por si só, um ato de grande alegria entre todos.

Aproxima-se mais um Natal e, como tem sido tradição, o Executivo Municipal pretende uma vez mais manifestar toda a solidariedade com os trabalhadores. -----

Havendo grandes dificuldades financeiras por parte das famílias e dada a conjuntura económica que se faz sentir, com o aumento astronómico de todos os produtos, essencialmente dos bens de primeira necessidade, torna-se ainda mais pertinente que o Município mantenha esta tradição de presentear os seus funcionários e colaboradores, contribuindo para que os mesmos tenham um Natal mais confortável. -----

Outrossim, dados os circunstancialismos que atualmente envolvem a economia, torna-se cada vez mais importante encontrar formas de dinamizar o comércio local, numa lógica de circularidade dos benefícios económicos e sociais que podem resultar desta ação. -----

Deste modo, indo ao encontro das pretensões manifestadas por V. Ex.^a proponho que, a exemplo do praticado no ano anterior, a prenda de Natal dos funcionários e colaboradores do Município de Mogadouro seja composta por: -----

- Um cheque brinde no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros). -----

As condições de atribuição são as seguintes: -----

1. Três vales-brinde no montante total de 25,00 (vinte e cinco euros), sendo dois vales de 10,00€ (dez euros) e um no valor de 5,00€ (cinco euros) que serão entregues aos funcionários e colaboradores; -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

2. São elegíveis para aderir ao desconto dos vales-brinde, ou vouchers, todos os estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Mogadouro; -----
3. Os vales-brinde deveram ser utilizados obrigatoriamente no comércio local, nomeadamente, nos estabelecimentos localizados no concelho de Mogadouro; -----
4. Os vales-brinde deveram ser utilizados nos estabelecimentos aderentes pelo beneficiário, até ao dia 10 de janeiro de 2025; -----
5. Os estabelecimentos comerciais serão informados sobre esta iniciativa; -----
6. Até ao final do mês de fevereiro de 2025, os estabelecimentos comerciais aderentes deverão apresentar os respetivos vales-brinde no Município de Mogadouro, para poder receber o valor monetário equivalente; -----
7. O Município de Mogadouro, dispõe de 270 (duzentos e setenta) funcionários e colaboradores. ----
A verba necessária, no montante de 6.750,00€ (seis mil e setecentos e cinquenta euros) deverá ser devidamente cabimentada. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de “vouchers” aos funcionários e colaboradores do Município de Mogadouro – Natal 2025. -----

----- Mais foi deliberado o seguinte: -----
----- onde se lê: -----

----- “4. Os vales-brinde deveram ser utilizados nos estabelecimentos aderentes pelo beneficiário, até ao dia 10 de janeiro de 2025; -----

----- 6. Até ao final do mês de fevereiro de 2025, os estabelecimentos comerciais aderentes deverão apresentar os respetivos vales-brinde no Município de Mogadouro, para poder receber o valor monetário equivalente; ” -----

----- deverá ler-se: -----

----- “4. Os vales-brinde deverão ser utilizados nos estabelecimentos aderentes pelo beneficiário, até ao dia 10 de janeiro de 2026; -----

----- 6. Até ao final do mês de fevereiro de 2026, os estabelecimentos comerciais aderentes deverão apresentar os respetivos vales-brinde no Município de Mogadouro, para poder receber o valor monetário equivalente;” -----

----- **5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: GISELA ADELAIDE MARTINS MOREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatro mil cento e trinta e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----**

-----” -----

O valor apoiado é de “1491,46 € (mil quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e seis cêntimos) tendo em conta que se trata de um projeto de investimento participado a 50%, o valor referido correspondente ao estipulado na alínea a) do Artigo 6.º do Capítulo II Aviso n.º 5763/2022, na sua redação (a) Projetos de investimentos cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de participação financeira: 15% (quinze por cento) do total não cofinanciados. -----

Face ao exposto, e uma vez que o requerente cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo município somos de opinião que se deve aprovar o valor aprovado no quadro nº4. -----

À Consideração Superior.” -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro o pagamento de mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e seis cêntimos (1.491,46€), correspondentes a quinze por cento (15%) do total não cofinanciado. -----

----- **6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO NOPAPER – 183825152 – DIV/DIVERSOS – REQUER CERTIDÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Graça Maria Pires Jacob., datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “10816/25”, no qual solicita que a Câmara se pronuncie sobre se pretende ou não exercer o direito de preferência na venda de um imóvel na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, inscrito na matriz sob o artigo matricial 3899. -----

----- O Técnico Superior Jurista, António Moreira, na sua informação número quatro mil cento e dezoito barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Em cumprimento do despacho do Sr.º Vereador com Competências delegadas, exarado no pedido apresentado pela requerente, Graça Maria Pires Jacob, residente na rua Américo da Silva Santos, nº. 72, Silva Escura, 4475-253 Maia, no qual solicita que a Câmara se pronuncie sobre se pretende ou não exercer o direito de preferência na venda de um imóvel na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, inscrito na matriz sob o artigo matricial 3899, situado na rua das Moreirinhas, Valverde, 5200-523 Mogadouro, informa-mos o seguinte: -----

O direito de preferência traduz-se na obtenção de uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência pelo Município em relação a um imóvel inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ou situado em Zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecida como de interesse histórico e cultural ou social. -----

Nos termos da alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, em termos de formalidades prévias para a referida transação é exigida a inexistência de manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal por parte do Município. -----

Em face do enquadramento legal evidenciado, a Câmara Municipal, analisadas as características do imóvel supra identificado, poderá caso assim o entenda, deliberar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto na alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na referida alienação não exercer o direito de preferência do referido imóvel, pelo valor de 42.010.00€ -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, do disposto na alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 263-

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

A/2007, de 23 de Julho, não exercer o direito de preferência, sobre o imóvel pelo preço de 42. 010, 00€. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE UM LOTE DA ZONA INDUSTRIAL – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS TRADICIONAIS E AMBIENTAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil cento sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor:

-----"Na sequência do despacho de V^a Ex.^a, exarado no requerimento supra referenciado informo o seguinte: -----

O Município é proprietário do Lote n.º 103 do Loteamento Industrial de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mogadouro sob o número 3735 e registado na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro a seu favor sob o n.º 3586/20170302. -----

A Requerente solicita a atribuição do Lote n.º 103 da 3.ª fase da Zona Industrial de Mogadouro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento n.º 548/2024, de 15/05/2024, alegando para o efeito que aquela Associação, foi fundada no ano de 2000, é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão representar e defender os interesses dos seus associados. Com sede em Mogadouro e delegações em Sendim, Bragança e Miranda do Douro, abrangendo a sua área de atuação o Norte e Centro de Portugal. -----

A Associação dispõe de uma equipa técnica composta por 17 profissionais altamente qualificados, entre os quais se incluem engenheiros agrícolas, florestais, de madeiras, zootécnicos e informáticos. Dispõe ainda de 60 sapadores florestais, cuja intervenção é essencial na eliminação de carga combustível florestal, contribuindo significativamente para a redução do risco de incêndios de grande dimensão no concelho. -----

Tem como missão a promoção de práticas agrícolas e florestais sustentáveis, no apoio aos produtores, nomeadamente através de formação profissional, assistência técnica e consultoria especializada, candidaturas IFAP, posto de atendimento e posto informático do S.N.I.R.B e atendimento ISIP(parcelário), prestação de serviços florestais (limpezas, podas e desbastes) e agrícolas (colheita de azeitona, amêndoa e uvas), licenciamentos REAP, levantamentos GPS, promoção e apoio à ação de cadastro e na elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento rural e ambiental (agrícolas e florestais).

A Associação APATA representa mais de 10 mil agricultores e produtores florestais, gerindo mais de 120 mil hectares, sendo Entidade Gestora de 27 Zonas de Intervenção Florestal (ZIFs) e 5 Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGPs).

O Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro n.º 548/2024, publicado no DR, 2ª série de 15/05/2024 prevê no Capítulo III do artigo 13 a forma de aquisição e utilização dos lotes:

"1 -A aquisição de lotes no loteamento industrial de Mogadouro far-se-á através de hasta pública.

2 – Os lotes são adquiridos ou utilizados apenas através de compra, direito de superfície e cedência, competindo à Câmara Municipal a decisão do lote a atribuir.

3 – Os casos de direito de superfície e de cedência serão negociados individualmente, devendo esta forma ser considerada excecional e só permitida quando fortes razões o justifiquem, nomeadamente o carácter transitório do investimento, o relevante interesse sob o ponto de vista da criação de emprego e o relevante interesse público."

O lote n.º 103 para construção urbana possui a área de 3.375,80 m² e uma área de implantação de 2.112m². -----

Nos termos do artigo 18.º do citado Regulamento preço de venda por metro quadrado é 4,66 euros, atualizável anualmente pelo valor calculado para a inflação. -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

Atentos os fundamentos invocados pela requerente no pedido de atribuição do lote supra referenciado, nomeadamente a contribuição da atividade prestada e a prestar para o efetivo desenvolvimento económico na área do Município no sentido de estimular a diversificação deste setor de atividade já implementada no Concelho e fomentar a criação de mais emprego, não põe em causa o papel regulador no que concerne aos critérios de alienação e atribuição dos lotes no Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

Caso a Ex.ma Câmara considere o relevante interesse público na atribuição do lote para os fins pretendidos pela requerente, e outros considerandos de que tenha conhecimento e que sejam importantes para a fundamentação da decisão a tomar, poderá, a título excecional, efetuar a transmissão do lote por venda nos termos e condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º, não pondo em causa as regras gerais da hasta pública em observância dos princípios da igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público. -----

Caso a presente informação mereça o acolhimento por parte do Executivo, poderá deliberar atribuir a APATA – Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, pessoa coletiva n.º 504 899 767, com sede na Avenida do Sabor, n.º 40, 1.º Direito, 5200-288-Mogadouro, o lote n.º 103, inscrito na matriz predial urbana da União de freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, sob o número 3735 e registado na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro a seu favor sob o nº 3586/20170302, com a área de 3.375,8m² ao preço de 4.66 euros o m², totalizando a importância de 15.731,23€. -----

Em consequência, caso a deliberação a tomar por parte do executivo opte pelo procedimento evidenciado na presente informação, deverá ser dada autorização ao Sr.º Presidente da Câmara para em representação do Município de Mogadouro outorgar a respetiva escritura de compra e venda.” --

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, e tendo em conta os postos de trabalho criados por esta Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, ceder à mesma, a título oneroso o lote n.º 103, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, sob o número 3735 e registado na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro a seu favor sob o nº 3586/20170302, com a área de 3.375,8 m² ao preço de 4.66€/m² (quatro euros e sessenta e seis cêntimos por metro quadrado), totalizando a importância de 15.731,23€ (quinze mil setecentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos). -----

----- Mais foi deliberado, dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município de Mogadouro outorgar a respetiva cedência. -----

----- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA AULAS DE YOGA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatro mil cento e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Em cumprimento da deliberação da Excelentíssima Câmara Municipal datada de 11 de novembro de 2025, anexa-se para efeitos de aprovação, por esse Órgão, a Minuta de Protocolo de cedência entre o Município de Mogadouro e as Senhoras, Marilli Fernandes Rosa e Priscila Jorge Oliveira. -----

Mais se solicita que, o Executivo Municipal, delibere: -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

- Obrigações das segundas outorgantes; -----
- Prazo da cedência do protocolo; -----
- Número de anos de renovação. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de cedência entre o Município de Mogadouro e as Senhoras, Marilli Fernandes Rosa e Priscila Jorge Oliveira. -----

----- Mais se deliberou: -----

-Prazo da cedência do protocolo – um ano (ano); -----

-Número de anos de renovação – renovável automaticamente pelo mesmo período de tempo; -----

-Obrigações das segundas outorgantes – ficam responsáveis pela dinamização de duas atividades anuais, com datas acordar com o Município, sendo que as mesmas podem não estar relacionadas com o yoga, mas com outras atividades realizadas pelas mesmas. -----

----- Por fim, foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município de Mogadouro outorgar o respetivo Protocolo de Cedência. -----

----- **9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 5/25 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número quatro mil e sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EMPREITADA “PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil cento e vinte e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe, recebemos da entidade adjudicatária uma petição a solicitar “(...) a não aplicação de sanções (...) “. -----

Atentos aos motivos referidos pelo adjudicatário na sua petição, somos de parecer que poderá ser concedida a prorrogação do prazo, até ao dia 31 de março de 2026, implicando este período a prorrogação do prazo da obra em 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos que ainda faltam realizar e, por conseguinte, viabilizar a manutenção e a execução integral do contrato da empreitada. -----

Obs: A eventual aprovação do novo Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro não dará direito a revisão de preços relativamente ao prazo prorrogado. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores, Márcia Barros e Daniel



Reunião de 25 de novembro de 2025

Ribeiro, e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e José Freitas, aprovar a prorrogação do prazo da obra em 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos, atingindo o seu término em 31 (trinta e um) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis). -----

----- Mais se deliberou que a aprovação do novo Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro não dará direito a revisão de preços. -----

----- **11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS. 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO; 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil cento e cinquenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"
Entidade Adjudicante: -----

Alínea c) do nº1 do artigo 2.º do CCP-Código dos Contratos Públicos. -----
Concurso de Empreitada de Obra Pública acima descrita, em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º, nº1 do artigo 36.º, artigo 38.º e, artigos 130.º a 148.º, todos do CCP- Código dos Contratos Públicos. -----

Vocabulário CPV: 45211360-0 -----

Prazo Máximo de Execução: 730 Dias -----

Preço Base: 2.081.048,95 € -----

Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 2.081.048,99 € (dois milhões oitenta e um mil e quarenta e oito euros e noventa e nove centimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo se ainda o seguinte: -----

1-Aprovação do Projeto de Execução: -----

-Caderno de Encargos-Condições Técnicas; -----

-Quantidades e Orçamento; -----

-Plano de Segurança e Saúde de Projeto; -----

-Plano de Gestão de Resíduos; -----

-Memoria Descritiva; -----

-Peças Desenhadas. -----

2.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----

-Programa de Procedimento; -----

-Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----

3.- Necessidade de Execução da Empreitada de Acordo com o Art.º 36º do CCP: -----

Os Municípios de Mogadouro e Fornos de Algodres estão a desenvolver o projecto "BORDERLINE – Interregional Cellars Route, Mogadouro and Fornos de Algodres", cofinanciado através do POCTEP (Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal), que pretende dar forma a uma rede transfronteiriça de "bodegas", no sentido de promover a respetiva reabilitação funcional (Urrós, Portugal) e desenhar um plano de ação, também com base na virtualização dos espaços



Reunião de 25 de novembro de 2025

(Portugal, Urrós, e Espanha, Fermoselle), de modo a garantir uma vasta e programada divulgação e comunicação dos mesmos, numa lógica integrada e abrangente (inbound, outbound, com ligação a eventos históricos, religiosos, culturais...). -----

Trata-se de um projecto de cooperação transfronteiriça no domínio do turismo sustentável, pretendendo garantir notoriedade, atratividade e fluxos internacionais, sempre numa base de otimização de recursos e de equilíbrio ambiental. Visa-se ainda a promoção das regiões, contribuindo para o reforço do tecido produtivo e comercial e o crescimento económico. -----

4.- Parâmetro Base: -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

a) O preço base do procedimento será de 2.081.048,99 €, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado. -----

5.- Preço Anormalmente Baixo: -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 2.081.048,99 €, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.”* -----

6.- Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 21 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

7.- Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão



Reunião de 25 de novembro de 2025

de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

8.- Gestor do Contrato: -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

9.- Delegação de Competências: -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

10.- Diretor de Fiscalização da Obra: -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

11.- Adjudicação da Empreitada: -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

A adjudicação será efectuada por lotes, podendo ocasionar a adjudicação simultânea de mais que um lote. -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 730 dias e o preço base de 2.081.048,95 € ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais se deliberou aprovar as seguintes peças do procedimento: -----

- 1 - Projeto de Execução: -----

- 2 - Programa de Procedimento, Caderno de Encargos-Condições Gerais, Mapa de Quantidades e Orçamento, PSS – Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

----- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----

----- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

----- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

----- A designação do júri do procedimento: -----

Presidente - Abel Afonso Varandas, chefe da DIOM; -----

Vogais efetivos - Maria José Miguel Lopes, chefe da DCIA e Maria Olimpia Marcos, técnica superior na DCIA; -----

Vogais suplentes – Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, chefe da DOTU e Marisa Elisabete Magalhães Carreiro, técnica superior na DCIA. ----

----- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----

----- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 73 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 73 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9447/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e treze barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 55,98 € (cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 671,76 € (seiscentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	55,98 €
OUTUBRO	55,98 €
NOVEMBRO	55,98 €
DEZEMBRO	55,98 €
JANEIRO	55,98 €
FEVEREIRO	55,98 €
MARÇO	55,98 €
ABRIL	55,98 €
MAIO	55,98 €
JUNHO	55,98 €
JULHO	55,98 €
AGOSTO	55,98 €
TOTAL	671,76 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 55,98€ (cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 671,76€ (seiscentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 83 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 83 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9721/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e treze barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 38,23 € (trinta e oito euros e vinte e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 458,76 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos). -

Reunião de 25 de novembro de 2025



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	38,23 €	
outubro	38,23 €	
novembro	38,23 €	
dezembro	38,23 €	
janeiro	38,23 €	
fevereiro	38,23 €	
março	38,23 €	
abril	38,23 €	
maio	38,23 €	
junho	38,23 €	
julho	38,23 €	
agosto	38,23 €	
Total	458,76 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 38,23€ (trinta e oito euros e vinte e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 458,76€ (quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 84 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 84 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9722/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e doze barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 136,64 € (cento e trinta e seis euros e sessenta e quatro centésimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1639,68 € (mil seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e oito centésimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	136,64 €	
outubro	136,64 €	
novembro	136,64 €	
dezembro	136,64 €	
janeiro	136,64 €	
fevereiro	136,64 €	
março	136,64 €	
abril	136,64 €	
maio	136,64 €	
junho	136,64 €	
julho	136,64 €	
agosto	136,64 €	
Total	1639,68 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 136,64€ (cento e trinta e seis euros e sessenta e quatro centésimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1639,64€ (mil seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e quatro centésimos). -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Reunião de 25 de novembro de 2025

E ATL – PROCESSO N.º 85 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 85 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9725/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----
----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e onze barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
-----”

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	136,64 €	
outubro	136,64 €	
novembro	136,64 €	
dezembro	136,64 €	
janeiro	136,64 €	
fevereiro	136,64 €	
março	136,64 €	
abril	136,64 €	
maio	136,64 €	
junho	136,64 €	
julho	136,64 €	
agosto	136,64 €	
Total	1639,68 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----
É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 136,64€ (cento e trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1639,64€ (mil seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 86 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º



Reunião de 25 de novembro de 2025

86 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9726/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e dez barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
-----”

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	72,83 €	
outubro	72,83 €	
novembro	72,83 €	
dezembro	72,83 €	
janeiro	72,83 €	
fevereiro	72,83 €	
março	72,83 €	
abril	72,83 €	
maio	72,83 €	
junho	72,83 €	
julho	72,83 €	
agosto	72,83 €	
Total	873,96 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro ”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos ”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 72,83€ (setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 873,96€ (oitocentos e setenta e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 87 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 87 – Ano Letivo 2025/2026, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte

Reunião de 25 de novembro de 2025

e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9728/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e nove barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,37 €	
outubro	60,37 €	
novembro	60,37 €	
dezembro	60,37 €	
janeiro	60,37 €	
fevereiro	60,37 €	
março	60,37 €	
abril	60,37 €	
maio	60,37 €	
junho	60,37 €	
julho	60,37 €	
agosto	60,37 €	
Total	724,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,37€ (sessenta euros e trinta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 724,44€ (setecentos e vinte e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 88 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 88 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e

Reunião de 25 de novembro de 2025

vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9734/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
-----"

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	189,08 €	
outubro	189,08 €	
novembro	189,08 €	
dezembro	189,08 €	
janeiro	189,08 €	
fevereiro	189,08 €	
março	189,08 €	
abril	189,08 €	
maio	189,08 €	
junho	189,08 €	
julho	189,08 €	
agosto	189,08 €	
Total	2268,96 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 189,08€ (cento e oitenta e nove euros e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2268,96€ (dois mil duzentos e sessenta e oito euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 89 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 89 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e

Reunião de 25 de novembro de 2025

vinde e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9789/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e seis barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 45,10 € (quarenta e cinco euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 541,20 € (quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	45,10 €	
outubro	45,10 €	
novembro	45,10 €	
dezembro	45,10 €	
janeiro	45,10 €	
fevereiro	45,10 €	
março	45,10 €	
abril	45,10 €	
maio	45,10 €	
junho	45,10 €	
julho	45,10 €	
agosto	45,10 €	
Total	541,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 45,10€ (quarenta e cinco euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade

Reunião de 25 de novembro de 2025

dos doze meses um apoio monetário de 541,20€ (quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos). -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 90 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 90 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9790/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,15 € (trinta e cinco euros e quinze cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 421,80 € (quatrocentos e vinte e um euros e oitenta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,15 €	
outubro	35,15 €	
novembro	35,15 €	
dezembro	35,15 €	
janeiro	35,15 €	
fevereiro	35,15 €	
março	35,15 €	
abril	35,15 €	
maio	35,15 €	
junho	35,15 €	
julho	35,15 €	
agosto	35,15 €	
Total	421,80 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,15€ (trinta e cinco euros e quinze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 421,80€ (quatrocentos e vinte e um euros e oitenta cêntimos). -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 91 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 91 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9793/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e três barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 57,24 € (cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 686,88 € (seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos). -----

A

Reunião de 25 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	57,24 €	
outubro	57,24 €	
novembro	57,24 €	
dezembro	57,24 €	
janeiro	57,24 €	
fevereiro	57,24 €	
março	57,24 €	
abril	57,24 €	
maio	57,24 €	
junho	57,24 €	
julho	57,24 €	
agosto	57,24 €	
Total	686,88 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 57,24€ (cinquenta e sete euros e vinte e quatro centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 686,88€ (seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito centimos). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 92 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 92 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9795/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e dois barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 334,10 € (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos). ---
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento(nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4009,20 € (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	334,10 €	
outubro	334,10 €	
novembro	334,10 €	
dezembro	334,10 €	
janeiro	334,10 €	
fevereiro	334,10 €	
março	334,10 €	
abril	334,10 €	
maio	334,10 €	
junho	334,10 €	
julho	334,10 €	
agosto	334,10 €	
Total	4009,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 334,10€ (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 4009,20€ (quatro mil, nove euros e vinte cêntimos). -----

— 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
 INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
 REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 E ATL – PROCESSO N.º 93 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
 DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º
 93 – Ano Letivo 2025/2026, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte

A

Reunião de 25 de novembro de 2025

e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9944/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e um barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 197,15 € (cento e noventa e sete euros e quinze cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2365,80 € (dois mil trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos). -

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	197,15 €	
outubro	197,15 €	
novembro	197,15 €	
dezembro	197,15 €	
janeiro	197,15 €	
fevereiro	197,15 €	
março	197,15 €	
abril	197,15 €	
maio	197,15 €	
junho	197,15 €	
julho	197,15 €	
agosto	197,15 €	
Total	2365,80 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 197,15€ (cento e noventa e sete euros e quinze cêntimos), perfazendo na

Reunião de 25 de novembro de 2025

totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2365,80€ (dois mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos). -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 120 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 120 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10532/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 143,92 € (cento e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1727,04 € (mil setecentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	143,92 €	
outubro	143,92 €	
novembro	143,92 €	
dezembro	143,92 €	
janeiro	143,92 €	
fevereiro	143,92 €	
março	143,92 €	
abril	143,92 €	
maio	143,92 €	
junho	143,92 €	
julho	143,92 €	
agosto	143,92 €	
Total	1727,04 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 143,92€ (cento e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1727,04€ (mil setecentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 121 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 121 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10536/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 112,26 € (cento e doze euros e vinte e seis cêntimos). --
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1234,86 € (mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos). --

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	112,26 €	11
novembro	112,26 €	
dezembro	112,26 €	
janeiro	112,26 €	
fevereiro	112,26 €	
março	112,26 €	
abril	112,26 €	
maio	112,26 €	
junho	112,26 €	
julho	112,26 €	
agosto	112,26 €	
Total	1234,86 €	

Reunião de 25 de novembro de 2025



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 112,26€ (cento e doze euros e vinte e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1234,86€ (mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos). -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 122 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 122 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10541/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 334,10 € (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4009,20 € (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	334,10 €	
outubro	334,10 €	
novembro	334,10 €	
dezembro	334,10 €	
janeiro	334,10 €	
fevereiro	334,10 €	
março	334,10 €	
abril	334,10 €	
maio	334,10 €	
junho	334,10 €	
julho	334,10 €	
agosto	334,10 €	
Total	4009,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 334,10€ (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 4009,20€ (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 123 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 123 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10542/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 74,16 € (setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos). -- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 889,92 € (oitocentos e oitenta e nove euros e noventa e dois cêntimos). ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	74,16 €	
outubro	74,16 €	
novembro	74,16 €	
dezembro	74,16 €	
janeiro	74,16 €	
fevereiro	74,16 €	
março	74,16 €	
abril	74,16 €	
maio	74,16 €	
junho	74,16 €	
julho	74,16 €	
agosto	74,16 €	
Total	889,92 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 74,16€ (setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 889,92€ (oitocentos e oitenta e nove euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 124 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 124 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a

A

Reunião de 25 de novembro de 2025

referência “10543/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 44,15 € (quarenta e quatro euros e quinze cêntimos). ---

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 529,80 € (quinhentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	44,15 €	
outubro	44,15 €	
novembro	44,15 €	
dezembro	44,15 €	
janeiro	44,15 €	
fevereiro	44,15 €	
março	44,15 €	
abril	44,15 €	
maio	44,15 €	
junho	44,15 €	
julho	44,15 €	
agosto	44,15 €	
Total	529,80 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 44,15€ (quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 529,80€ (quinhentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos). -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

— 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 125 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 125 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10546/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 47,32 € (quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 520,52 € (quinhentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	47,32 €	
novembro	47,32 €	
dezembro	47,32 €	
janeiro	47,32 €	
fevereiro	47,32 €	
março	47,32 €	
abril	47,32 €	
maio	47,32 €	
junho	47,32 €	
julho	47,32 €	
agosto	47,32 €	
Total	520,52 €	11

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

A

Reunião de 25 de novembro de 2025

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 47,32€ (quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 520,52€ (quinhentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 126 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 126 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10547/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 71,29 € (setenta e um euros e vinte e nove cêntimos). --

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 855,48 € (oitocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	71,29 €	
outubro	71,29 €	
novembro	71,29 €	
dezembro	71,29 €	
janeiro	71,29 €	
fevereiro	71,29 €	
março	71,29 €	
abril	71,29 €	
maio	71,29 €	
junho	71,29 €	
julho	71,29 €	
agosto	71,29 €	
Total	855,48 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 71,29€ (setenta e um euros e vinte e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 855,48€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 23/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 23/25, datado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10538/25", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil oitocentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

À consideração superior,” -----
 ----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 96/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 96/25, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10760/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
 Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
 À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 97/25 – PARA**

Reunião de 25 de novembro de 2025

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 97/25, datado de dois de julho de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10766/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e oitenta barra dois mil e vinte e cinco, de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. Carminda Rosa Fitas, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Considerando o acima mencionado, assim como o previsto no referido Regulamento, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

— 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO – XX EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA - REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO -

RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: ---

----- XX Edição da Feira de São Martinho e dos Produtos da Terra. -----

-----"Dado o caráter de urgência, dado que o evento vai ocorrer no mesmo dia da próxima reunião de Executivo, aprovo o montante de 1500,00€ de subsídio para a realização do evento supra referido, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. Ao Executivo para ratificação. -

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, voltou a lamentar o sucedido, dizendo que é uma falta de respeito, que os vereadores da oposição não sejam convidados para eventos promovidos no nosso concelho e principalmente para aqueles que foram objeto de apoio financeiro por parte do executivo. -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

—— 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ASSINATURA DE PROTOCOLO DE PARCERIA – ABAAE/ECO – ESCOLAS E MUNICÍPIO DE MOGADOURO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil novecentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro (AEM) vai participar/implementar e desenvolver, à semelhança dos anos transatos, no nosso concelho, o Programa Eco-Escolas. -----

Mais se informa de que participarão, então, este ano, 2 (duas) escolas. -----

Assim sendo, para se efetivar a participação do referido AE, torna-se necessário a assinatura/aprovação do Protocolo com a Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAE). -----

Em anexo, encontra-se a Minuta do Protocolo em causa. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo com a Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAE). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo protocolo. -----

—— 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VERBA/APOIO ATIVIDADES NO ÂMBITO DA 2.ª FEIRA DAS CASULAS 2025 – REQUERENTE: JUNTA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO - 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Junta de Freguesia de Castelo Branco, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência "2025,EXP,E,GE,2021", em que solicita apoio monetário para as atividades no âmbito da Feira das Casulas - 2025. -----

----- Foi presente a informação número três mil novecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- "Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Junta de Freguesia de Castelo Branco (NIF 506 556 581) remeteu a este Município, via email, datado de 4 de novembro do corrente ano, um pedido de apoio financeiro, para a realização de diversas atividades (animação diversa, montaria, almoços, matilhas, entre outras) inseridas no evento 2.ª Feira das Casulas – Castelo Branco – 2025, a decorrer nos dias 15 e 16 de novembro (v.d. programa/descrição detalhada em anexo, com valores discriminados). -----

No documento em causa, a Junta de Freguesia de Castelo Branco solicita, então, um apoio de 4000,00 € (quatro mil euros)". -----

Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação do/no referido evento, ao abrigo do *Regulamento de formas de apoio às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro*, ponto n.º 2, do artigo 2.º - "*Apoio financeiro na organização de eventos culturais, desportivos e recreativos.*" -----



Reunião de 25 de novembro de 2025

Relativamente ao poio financeiro, o regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que: -----

“1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/União de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. -----

2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.” -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Castelo Branco, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quatro mil euros (4.000,00€), destinados para as atividades da Feira das Casulas - 2025, após cabimentação pelos serviços de Contabilidade, sem celebração de Contrato-Programa e a pagar numa única prestação. -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM DE ESTUDO A LONDRES – DURAÇÃO DE 4 DIAS – FEVEREIRO DE 2026 – REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO (AEM) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da, Dra. Mafalda Rocha, Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,2071” onde solicita apoio para a viagem de estudo a Londres, que se realizará em fevereiro de dois mil e vinte e seis. -----

----- Foi presente a informação número quatro mil cento e trinta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, onde informou o seguinte: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Dra. Mafalda Rocha, enviou a este Município, a pedido de 43 (quarenta e três) alunos de nível secundário, um ofício, no qual é solicitado um apoio monetário para a realização de uma visita de estudo, nos próximos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2026, a Londres (Inglaterra) -----

Mais se comunica que ofício em causa se justifica o presente pedido, dizendo que o mesmo visa *“minimizar os custos para os estudantes/encarregados de educação, proporcionando-lhes uma vivência única e garantindo-lhes a possibilidade de alargar o seu leque de experiências, beneficiando de uma excelente oportunidade de crescimento pessoal e intelectual”*. -----

Face ao exposto anteriormente, informamos V. Exa. de que o referido pedido/apoio monetário tem enquadramento legal nos seguintes diplomas: -----

-- Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

-- Regulamento Municipal para a concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, alínea b), n.º 1 do artigo 2.º. -----
 Assim sendo, informamos V. Exa. de que a referida solicitação reúne as condições necessárias e pode, então, ser atribuído um apoio monetário aos referidos alunos, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da/na viagem referida. -----
 Acresce-nos, ainda, informar V. Exa. de que, o preço da viagem (por aluno) é de 715,00€ (setecentos e quinze euros) e que participarão na referida viagem 43 (quarenta e três) alunos. -----
 Mais se comunica que, no ano transato, a Câmara Municipal, para o mesmo assunto, deliberou: ----

Em reunião de Câmara de 26/11/2024:

Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir o montante de cinquenta euros (50,00€) por aluno, perfazendo o total de mil e trezentos euros (1.300,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa.

28-11-2024 carlab

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir o montante de cinquenta euros (50,00€) por aluno, perfazendo o total de dois mil cento e cinquenta euros (2.150,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - A senhora vereadora, Márcia Barros, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO EMERGÊNCIA – LINHA NACIONAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL (LNES) - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que surgiu uma situação emergente com um agregado familiar com domicílio fiscal no Porto, o Sr. Rui Miguel Santos Silva, no dia 04 de novembro de 2025 pelas 16:00horas. -----

A situação veio encaminhada por parte da Linha Nacional de Emergência Social (LNES), que terá sido acionada pelo Senhor após se encontrar em situação de desalojamento. -----
 Importa mencionar que o Sr. Rui Silva tem morada na cidade do Porto (Avenida dos Aliados, n.º 64) e segundo declarações do próprio terá vindo para o Concelho de Mogadouro devido ao custo de vida ser mais acessível. -----

Reunião de 25 de novembro de 2025



Em atendimento, o Sr. Rui Silva referiu ter arrendado uma habitação em Bruçó, onde apenas esteve três noites devido a desentendimentos com o senhorio o que provocou a sua situação de desalojamento. -----

Referiu ainda não ter possibilidades económicas para dar resposta à situação em que se encontrava, pois é pensionista por invalidez e só recebia a pensão no dia 08 de novembro de 2025. -----

Após análise da situação surgiu a necessidade de o Senhor ficar a pernoitar numa residencial para que o mesmo se reorganizasse no sentido de procurar uma habitação da qual fosse possível pagar a renda mensal, ou outra alternativa para a sua situação. -----

Assim sendo, articulamos com a residencial Pensão Russo de forma a dar o apoio imediato necessário. Após contacto telefónico com a referida residencial, verificou-se que o valor por noite seria de 30,00 € (trinta euros). -----

Considerando que o Sr. Rui Santos Silva, apenas ficou uma noite na referida residencial, o valor total do apoio seria de 30,00 € (trinta euros). -----

Após a análise da situação, e salvo melhor opinião, poderá enquadrar-se este pedido de apoio na alínea a), do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao assunto. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o subsídio no montante de trinta (30) euros, ao abrigo da alínea a), do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro. -----

— 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO/RECINTO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS DO TERRITÓRIO PARA ATIVIDADES FÍSICA – REQUERENTE: JOÃO PEDRO PINTO MACÁRIO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, João Pedro Pinto Macário, datado de sete de novembro de dois mil e vinte e cinco e registado com a referência “2025,EXP,E,GE,2038” onde solicita a cedência do pavilhão (Origem Mogadouro), para a realização de atividade física em grupo. -----

----- Foi presente a informação número quatro mil e doze barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, onde informou o seguinte: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Município João Pedro Pinto Macário, com o NIF 248 525 921, remeteu a este Município, no passado dia 7 de novembro, via email, um pedido de utilização/cedência do *Recinto de valorização e Promoção dos Produtos do Território*, segundo o Requerente “*para efeitos de atividade física em grupo, de forma a promover e criar hábitos saudáveis à população*”. -----

Mais solicita a utilização do espaço/equipamento referenciado anteriormente “*no máximo 3x por semana, com o horário semanal das 21h às 22h*” e informa de que se compromete e se responsabiliza por “*zelar e preservar o espaço, bem como pela segurança dos intervenientes durante o decorrer das atividades físicas*”. -----

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido, porquanto o espaço não é adequado à prática de atividade física. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **40 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES AO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM – REQUERENTE: CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Centro Cultural e Recreativo de Travanca, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 2001”, em que solicita a isenção do pagamento das taxas urbanísticas referentes ao processo nº 113/25 construção de um armazém. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, na sua informação três mil novecentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “O Centro Cultural e Recreativo de Travanca, vem ao abrigo do disposto nos artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), solicitar isenção de pagamento de taxas urbanísticas no valor de 205.92 €, referentes ao processo nº 113/25 construção de um armazém sito em Travanca. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8º do RGTM, as instituições particulares de solidariedade social poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no nº 1 do artº 9º do RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Analisado o pedido e de acordo com a informação, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o pagamento de taxas urbanísticas no montante de duzentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos (205,92€) referentes ao processo nº 113/25 construção de um armazém, em Travanca. -----

----- **41 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS – DEVER DE CONSERVAÇÃO E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS – ART.º 90º DO RJUE - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil novecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

Reunião de 25 de novembro de 2025



-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª, que no âmbito de aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), definido no DL nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, está instituído o Dever de Conservação (artº 89º). -----

Para dar cumprimento ao definido no nº 2 e nº 3 do citado artigo, torna-se necessária a constituição de uma comissão de vistorias (artº 90º), que de acordo com o definido no nº 1 do artº 90º deverá ser constituída, por três técnicos, a nomear pela Câmara Municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime de classificação de profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. ----

Assim, sugiro que dois dos técnicos a indicar sejam um/a arquitecto/a, e um engenheiro/a civil, do quadro de pessoal do município." -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita e no despacho do senhor vereador com competências delegadas, Daniel Ribeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte composição da Comissão de Vistoria: -----

1 – Arquiteta, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado; -----

2 – Engenheira Civil, Maria Olimpia Marcos; -----

3 – Assistente Operacional, Ilídio Augusto Rodrigues Fernandes. -----

----- **42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO MIRADOURO DO MEDAL – INTERESSE PÚBLICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil quatrocentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"O presente processo diz respeito à apresentação do projeto de execução do miradouro do Medal, nos Estevais - freguesia de Castelo Branco. -----

Em termos de condicionantes, a implantação do Miradouro, de estrutura circular, está afeta a áreas da REN, e da Rede Natura 2000. -----

O solo está classificado, de acordo com as cartas de ordenamento do PDM, como "espaços naturais" (matos/matos naturais). -----

Os espaços naturais, são considerados espaços sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nos quais devem ser privilegiadas as utilizações que tenham em conta a necessidade da sua conservação. -----

De acordo com o definido no nº 1 do artº 29º do PDM, os espaços naturais são *non aedificandi*, com exceção de construções de inquestionável interesse público e como tal definidas pela câmara Municipal. -----

Assim deverá o executivo da Câmara Municipal, declarar o interesse público desta estrutura. -----

Para posterior informação deverão ser solicitados os seguintes pareceres: -----

- CCDDR-N, para a emissão de parecer de autorização da utilização de solos da REN. -----
- ICNF para emissão de parecer quanto ao regime de proteção da Rede Natura 2000." -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reconhecimento de Interesse Público desta estrutura – Miradouro do Medal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Mais se deliberou, que a presente deliberação seja submetida a

**Reunião de 25 de novembro de 2025**

aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do mesmo preceito legal. -----

----- **43 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 83 E 160 AMBOS DA SECÇÃO – D DENOMINADO POR CARRASCO, SITO NA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, com morada na Avenida Nossa Senhora do Caminho, n.º 100, 5200-207 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas Matrizes N.º 83 e 160 ambos da Secção – D Denominado por Carrasco, sito na Freguesia de Castro Vicente. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 123/DOTU/2025/VF, de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **44 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RESÍDUOS DO NORDESTE E.I.M. – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pelo Secretário Geral – Associação de Município do Douro Superior de Fins Específicos, Nuno Trigo, datado de dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 2113”, referente ao assunto em epígrafe. -----

Reunião de 25 de novembro de 2025

----- 45 COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pelo Primeiro Secretário - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, Eng. Rui Caseiro, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 2122”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias onze e vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco na importância de um milhão seiscientos e dois mil, cento e sessenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos (€1.602.164,74). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e doze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela Assistente Técnica, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel